



**PROPOSTA DE LEI N.º 34/XII/1ª (GOV) – Procede à terceira alteração à Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.**

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(...)

“Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Protecção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de factos qualificados pela lei como crimes, **em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência;**
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
C/CADLG	
N.º Único	418029
Entrada/Saida n.º	44 10/01/12

2 - A decisão de autorização é precedida de parecer da Comissão Nacional de



GRUPO PARLAMENTAR



Protecção de Dados (CNPD), que se pronuncia sobre a conformidade do pedido face às necessidades de cumprimento das regras referentes a segurança do tratamento dos dados recolhidos, bem como acerca das medidas especiais de segurança a implementar adequadas a garantir os controlos de entrada nas instalações, dos suportes de dados, da inserção, da utilização, de acesso, da transmissão, da introdução e do transporte, e bem assim do previsto no artigo 4.º, nos n.ºs 4 e 6 a 8 do artigo 7.º, e nos artigos 8.º a 10.º.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...]:

a) [...];

b) [...].

#### Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR



8 - [...].

9 - [...].

10 - Excepcionalmente, quando estejam em causa circunstâncias urgentes devidamente fundamentadas e que constituam perigo para a defesa do Estado ou para a segurança e ordem pública, pode o dirigente máximo da força ou serviço de segurança respetivo determinar que se proceda à instalação de câmaras de vídeo, sem prejuízo de posterior processo de autorização a encetar no **prazo de 72 horas**.

11 - [...].

12 - [...].

#### Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - **A decisão de autorização de instalação de câmaras e a decisão de instalação em caso de urgência são comunicadas ao Ministério Público.**

#### Artigo 9.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - **O código a que se refere o n.º 1 fica a cargo das forças e serviços de segurança responsáveis”.**

#### Artigo 4.º

**(Regulamentação)**



GRUPO PARLAMENTAR



1- Eliminar.

2- [...].

Palácio de São Bento, 10 de Janeiro de 2012

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

Hugo Velosa

Telmo Correia